



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/24 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **XXXXX**, para Prestação de serviços de telefonia fixa, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 006/2024.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor(a) **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenças de PABX hospedado em nuvem, com entroncamento SIP virtual sem limitação de canais, plano de voz ilimitado fixo-fixo e fixo-móvel, e Unidade de Resposta Audível (URA); acesso dedicado à rede mundial de computadores (Internet) via cabo de fibra óptica, acompanhado de toda a infraestrutura necessária para viabilizar o acesso dos diversos setores da Câmara Municipal de Diadema; serviço gerenciado de segurança - MSS (*Managed Security Service*), que consiste numa solução completa de segurança e monitoramento virtual, incluindo hardware, software, instalação, manutenção, suporte técnico local e remoto, monitoramento e gerenciamento; serviço de atendimento DDG (discagem direta gratuita) via 0800; aquisição de aparelhos de telefones VoIP para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações do Termo de Referência – parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O detalhamento do objeto e a execução dos serviços estão minuciosamente descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

§1º. Executar os serviços, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

§2º. A CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, todos os seguros exigidos por lei, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venham sofrer seus empregados, prepostos e/ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes da execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE.

§3º. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho.

§4º. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados e prepostos.

§5º. A CONTRATADA é a única responsável por encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§6º. A CONTRATADA responderá, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

§7º. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados.

§8º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§9º. Cumprir todas as obrigações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao receber, gerenciar, armazenar e descartar informações, confidenciais ou não, recebidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

§1º. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

§2º. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na vigência contratual.

CLÁUSULA V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 003/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

Parágrafo único: O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR GLOBAL: O valor global desta contratação é de **R\$ XXXXX**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024/2.025, consignadas sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação do documento de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, acompanhado do ateste da Fiscalização.

CLÁUSULA XI - DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DO PAGAMENTO: A prestação dos serviços será mensurada através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) correspondente, anexo do Edital e Contrato, sendo a integralidade (ou eventual glosa) dos pagamentos vinculados a este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal do Contrato realizar as medições e preencher o IMR, que deverá então ser validado pelo Gestor do Contrato e encaminhado cópia à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, sendo documento integral da liquidação juntamente da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Parágrafo único: Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

§1º. Durante a execução do objeto deste Contrato o Fiscal da CONTRATANTE terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

§2º. O Fiscal da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

§3º. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

§4º. A CONTRATANTE poderá, no caso de inexecução da CONTRATADA, de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, seja por deficiência de pessoal, de equipamentos e/ou sistema, ou por deficiência de quaisquer condições de trabalho dos empregados em virtude da má atuação da CONTRATADA, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

§5º. Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

§6º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, devendo a CONTRATANTE ser comunicada no prazo mínimo de 90 (noventa), para que possa providenciar nova licitação.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2